

EDITAL FP/SUBGGC Nº 159 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista a autorização constante do processo PGM-PRO-2023/02782 e, em conformidade com o disposto na Portaria CVL/SUBSC nº 33, de 14/01/2020, torna público o GABARITO PRELIMINAR da Prova de Seleção para o Estágio Forense promovido pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro – 43º Exame de Seleção.

PROVA OBJETIVA

1	A	6	D	11	A	16	C
2	C	7	B	12	B	17	C
3	D	8	C	13	D	18	A
4	B	9	A	14	C	19	D
5	A	10	B	15	D	20	B

PROVA DISCURSIVA - ESPELHO DE CORREÇÃO**Tema 1**

- 0 – 15 resposta parcial / 25 pontos resposta total – coerência, coesão e gramática
- 0 – 15 resposta parcial / 25 pontos resposta total – contraditório como princípio constitucionalmente previsto, sendo considerado direito fundamental que assegura a participação no processo
- 0 – 15 resposta parcial / 25 pontos resposta total – contraditório formal consiste na oportunidade de falar no processo, abordando os argumentos pertinentes
- 0 – 15 resposta parcial / 25 pontos resposta total – contraditório material como capacidade de influenciar o julgador e ter seus argumentos levados em consideração no momento da decisão.

Tema 2

- 25 pontos - Coesão e coerência
- 50 pontos - Cláusulas pétreas
- 25 pontos - Limites procedimentais, temporais e circunstanciais. Princípio da vedação ao retrocesso

Tema 3

- a) 25 pontos – sendo: 12,5 pontos para a definição correta de bens móveis e 12,5 pontos para a definição correta de bens imóveis, tendo por base os arts. 79 a 84 do Código Civil.

b) 25 pontos - para a definição correta de bens públicos à luz do art. 98 do Código Civil.

c) 25 pontos – sendo: 6,25 pontos para cada uma das três definições corretas à luz do art. 99, I a III, do Código Civil e 6,25 pontos para a menção a três exemplos corretos, não necessariamente extraídos do Código Civil.

d) 25 pontos – sendo: 10 pontos para a menção de que os bens públicos não se sujeitam à usucapião, 5 pontos para a afirmação de que isso guarda previsão no Código Civil (art. 102, do CC) e 10 pontos para a afirmação de que aquele que ocupa bem público tem mera detenção, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2023.

ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES